



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 3925 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA ADÉLIA (FMCSA).

GUILHERME COLOMBO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA ADÉLIA (FMCSA)**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, fundo de natureza jurídica, contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com o objetivo de captar e canalizar recursos financeiros para a execução de programas, projetos ou ações culturais, proporcionando apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinando-se ao financiamento direto de propostas apresentadas em edital específico; por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes.

§ 1º. Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEC), em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), fomentará projetos culturais e artísticos por meio de editais públicos, adotando ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

III - apoiar as manifestações culturais no Município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

IV – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

V - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

VI- incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

VII- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VIII – Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA ADÉLIA (FMCSA)

Art.3º - O Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA, será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho cultural e de economia criativa;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas de ações de cunho cultural e de economia criativa;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – subvenção, auxílio e contribuições de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura e a economia criativa, celebrado com o Município;

VII - saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmado com a União, Estado, Município e organizações sociais, etc.;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

X – transferências de Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

XI – saldos de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA;

XII – patrocínios e contribuições de mantenedores;

XIII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, não iniciados, interrompidos contas com ou sem justa causa; ou com prestação de contas não aprovadas,

XIV - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA;

XV – outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

XVI – outras rendas eventuais;

Parágrafo Único: Os recursos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia (FMCSA).

Art. 4º - As receitas do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em projetos culturais e artísticos exclusivamente voltados aos setores de cultura e economia criativa, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto como Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

Art.5º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será a ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA, sob delegação expressa da autoridade competente e caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração, guarda de documentos e de equipe para gestão e acompanhamento de funções técnicas e administrativas.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e supervisionado pelo Conselho Municipal de Política Culturais do Município de Santa Adélia.

Art. 7. - Os Planos de Aplicações do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA evidenciarão a política municipal de cultura e economia criativa, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

§ 2º - Na elaboração e consequente execução dos Plano de Aplicações do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Seção III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA ADÉLIA(FMCSA)

Art. 8. - O Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA poderá beneficiar apenas projetos culturais e artísticos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no município de Santa Adélia/SP há pelo menos 2 (dois) anos e estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 9. - Nos projetos contemplados deverão constar em destaque, no corpo do produto ou em qualquer material produzido, a seguinte expressão: "Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Santa Adélia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA" e ter impresso o brasão oficial do município".

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA serão utilizados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural no município, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovado por comissão de seleção específica para cada edital.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA serão aplicados em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de projetos culturais e artísticos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

II - pagamento pela prestação de serviços a comissão de seleção, quando da realização de projetos específicos dos setores de cultura e economia criativa;

III – financiamento total ou parcialmente de projetos de cultura e economia criativa, através de editais e convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de cultura e economia criativa;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos por meio de editais de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEC), em conjunto com os que desenvolvam a atividade cultural no Município de Santa Adélia.

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEC) poderá utilizar recursos de fundo a fundo para atividades relacionadas a área cultural e economia criativa, e quando houver saldos remanescentes de convênios, termos de parceria, patrocínio, colaboração, fomento firmados com a União, Estado, Município, organizações sociais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 12 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA deverão ser aplicados no mercado de capitais cujos resultados a ele reverterão.

Art.13 – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura de Santa Adélia – FMCSA observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEC), em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observando -se os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, em consonância com a legislação orçamentária.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 – O Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto a presente lei.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 05 de Novembro de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria.
Data Supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO